

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 633/83 - PROC. DRECAP-2 nº 590/591/592/83

INTERESSADO : EEPG "Dom João Maria Ogno" - Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de ÉRICA REIS UJIS SATO, EDUARDO REIS UJISSATO E ANA CLAUDIA SILVEIRA DE SOUZA

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1560/84 - CEPG - Aprovado em 03 / 10 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 Em 04/01/83, a direção da EEPG "Dom João Ogno" OSB-encaminhou, à 8ª DE, Capital, ofício nº 03/83, solicitando a regularização da vida escolar dos alunos ÉRICA UJISSATO, EDUARDO UJISSATO e ANA CLAUDIA SILVEIRA DE SOUZA, matriculados na 3ª série, sem documentação oficial de seus estudos anteriores.

1.2 Eis, em resumo, de acordo com documentos juntados aos autos, a escolaridade dos interessados:

1.2.1 ÉRICA REIS UJISSATO, filha de Akira Ujissato e Floriza Ujissato, nascida em 03/06/67, cursou:

1.2.1.1 a 1ª e 2ª séries com professora particular, segundo Declaração às fls. 3;

1.2.1.2 a 3ª e 4ª séries na EEPG "Dom João Maria Ogno"-OSB, nos anos de 1978, 1979 fls. 4 e 5;

1.2.1.3 em 1980, em continuação, cursou a 5ª série no mesmo estabelecimento, tendo sido retida - fls.6 ;

1.2.1.4 em 1981, fez a 5ª série ainda naquela U.E., tendo sido promovida - fls. 7;

1.2.1.5 em 1982, ficou retida, na 6ª série, na mesma escola fls. 8.

A interessada realizou, pois, seus estudos de 3ª a 6ª série na EEPG "Dom João Maria Ogno"-OSB.

1.2.2 EDUARDO REIS UJISSATO, nascido em 03/03/69, cursou (cf. fls. 13)

1.2.2.1 3ª e 4ª séries nos anos de 1978, 1979, na EEPG "Dom João Maria Ogno"-OSB; OgnoloSB ;

1.2.2.2 em 1980, fez, em continuação, a 5ª série, tendo sido retido;

1.2.2.3 em 1981 e 1982, cursou a 5ª e 6ª séries, tendo sido promovido.

O interessado realizou seus estudos de 3ª a 6ª série na EEPG "Dom João Maria Ogno"-OSB.

As 1ª e 2ª séries foram cursadas com professora particular, segundo consta no Histórico, às fls. 12.

1.2.3 ANA CLÁUDIA SILVEIRA DE SOUZA, nascida em 21/02/65, cursou: (cf. fls. 13)

1.2.3.1 3ª, 4ª e 5ª séries em 1978, 1979 e 1980 , na EEPG

"Dom João Maria Ogno OSB";

1.2.3.2 em 1981, cursou a 6ª série, no supracitado estabelecimento, sendo retida. Cursou essa série, novamente, sendo aprovada em 1982.

A interessada realizou seus estudos de 3ª a 6ª série na EEPG "Dom João Maria Ogno_OSB".

Os programas de 1ª e 2ª séries foram cumpridos com professora particular segundo Histórico às fls. 12.

1.3 Todos os protocolados tramitaram pela 8ª DE DRECAP-2 e COGSP, órgãos que propuseram o encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação.

1.4 A Supervisora de Ensino, encarregada de estudar o caso, informou que os documentos de transferência das 1ª e 2ª séries, 1º grau, em 1976 e 1977, dos supracitados alunos, encontram-se em condições irregulares, feitos por declaração de professora, às fls. 3 dos autos. Em seu parecer conclusivo, manifestou-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelos menores (fls. 10).

1.5 Em 25/02/83, a DRECAP-2 manifestou-se sobre a matéria propondo que a vida escolar dos alunos fosse regularizada, em vista do aproveitamento satisfatório, nas séries subseqüentes, de 3ª a 6ª série. Esclarece, outrossim, que a programação das séries cursadas pelos alunos com a professora Beijanira de Araújo foi cumprida, demonstrando competência e capacidade.

1.6 Em 02/03/83, a COGSP citou o Parecer CEE nº 912/72 opinando pela regularização da vida escolar dos interessados, ratificado pela CEI, que encaminhou o protocolado ao CEE, através do Gabinete do Senhor Secretário.

1.7 Constituem peças do processo os seguintes documentos: fichas individuais e declaração de aproveitamento de 1ª e 2ª séries.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação dos atos escolares de três alunos, que se matricularam em 1978 na 3ª série do 1º grau, sem que apresentassem comprovação oficial de estudos anteriormente realizados.

2.2 A direção da EEPG "Dom João Maria Ogno", OSB, 8ª DE da Capital, matriculou os alunos através de Declaração expedida pela professora Beijanira de Araújo, declarando que os mesmos cumpriram a programação referente a 1ª e 2ª séries, nos anos de 1976 e 1977, e informando, outrossim, sobre as notas obtidas pelos alunos.

2.3 As autoridades, que se manifestaram nos autos, são favoráveis à convalidação da matrícula dos alunos: ÉRICA REIS UJISSATO, EDUARDO REIS UJISSATO e ANA CLAUDIA SILVEIRA DE SOUZA na 3ª série do 1º grau, em 1978, na EEPG "Dom João Maria Ogno" - OSB, e os atos escolares subseqüentes.

2.4 Aos alunos mencionados nos autos não cabe culpa pela irregularidade ocorrida em sua vida escolar , em relação aos estudos de 1ª e 2ª séries de ensino de 1º grau.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada para casos análogos, como se pode observar no Parecer CEE nº 912/72 anexado pela A.T. aos autos, s.m.j.

A Deliberação 14/78 estabelece normas para matrícula no 1º grau dos alunos que não possuem a documentação escolar mínima exigida.

3. CONCLUSÃO

Ficam convalidadas as matrículas de Érica Reis Ujissato, Eduardo Reis Ujissato e Ana Claudia Silveira de Souza na 3ª série do 1º grau, no ano letivo de 1978, na EEPG "Dom João Maria Ogno", Capital, bem como os atos escolares realizados subsequentemente.

São Paulo, 25 de agosto de 1984

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Luiz Antônio de Souza Amaral, Dermeval Saviani.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE